

LEI MUNICIPAL Nº 198/2014

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar despesas para cumprimento dos deveres e exercício das competências inerentes à adesão ao programa “*Mais Médicos*” e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a efetuar despesas para o cumprimento dos deveres e exercício das competências do Município de Ibirajuba/PE inerentes à adesão ao Programa “*Mais Médicos*”, da seguinte forma:

I - Concessão Mensal de Auxílio Moradia, no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos profissionais médicos participantes do Programa “*Mais Médicos*” que atuarem no Município;

II - Concessão Mensal de Auxílio Alimentação, no valor de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aos profissionais médicos participantes do Programa “*Mais Médicos*” que atuarem no Município;

III - Concessão de transporte para os profissionais médicos participantes do Programa “*Mais Médicos*” para deslocar-se ao local de desenvolvimento de suas atribuições, quando necessário;

§ 1º Os benefícios dispostos nos incisos I, II e III terão vigência enquanto os profissionais médicos participantes do Programa “*Mais Médicos*” estiverem atuando no Município, por meio do referido Programa.

§ 2º Os auxílios, de que trata esta lei, serão creditados em favor dos profissionais médicos participantes do Programa “*Mais Médicos*” ou pago mediante recibo, até o quinto dia útil do mês posterior à prestação do serviço.

§ 3º Os auxílios serão creditados ao beneficiado de forma proporcional, caso venha ocorrer dispensa, descredenciamento ou abandono do programa.

§ 4º Os auxílios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município.

§ 5º O(s) profissionais médicos beneficiários deverão comprovar que os recursos recebidos foram empreendidos exclusivamente para as finalidades a que se propõem.

§ 6º O valor estipulado nos incisos I e II serão reajustados, anualmente, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2º Nos termos do art. 17 da Lei 12.871/2013 e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa “Mais Médicos” do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Ibirajuba/PE.

Art. 3º As despesas com o “Programa Mais Médicos” correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Saúde em cada exercício.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Entidade Supervisionada

Unidade: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.122.0100.2047.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Físicas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas
Em, 23 de julho de 2014.


Sandro Rogério Martins de Arandas
Prefeito Constitucional